

competição, o clube obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao clube pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo clube do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de Agosto de 2010, em dois exemplares de igual valor.

9 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Grupo Desportivo Arenense, *João Francisco Pires Bugalhão*.
204411773

Contrato n.º 314/2011

Contrato-Programa De Desenvolvimento Desportivo n.º 06/2010/DRN

Desenvolvimento da Prática Desportiva Apetrechamento Desportivo

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A VIZELGOLFE — Associação de Minigolfe de Vizela, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua Fonseca e Castro, n.º 251, 4815- 901 Caldas de Vizela, NIPC 509227902, aqui representado por

Gonçalo Ferreira de Castro, na qualidade de Presidente, adiante designado por entidade ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) A entidade é um clube desportivo de fundação recente, sedado na cidade e concelho de Vizela, e surgiu da necessidade natural de responder a necessidades reais da forte tradição, dimensão e estatuto de indiscutível relevância que a prática desportiva da modalidade do minigolfe adquiriu na localidade e na região.

b) A entidade é um dos núcleos fundamentais de desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização do minigolfe a nível regional e nacional.

c) A entidade está a desenvolver um projecto de iniciação e fomento do minigolfe que assenta na realização de parcerias e sinergias com várias entidades e instituições locais, proporcionando, deste modo, a várias centenas de jovens em idade escolar o acesso à prática desportiva da modalidade.

d) A entidade solicitou à Direcção Regional do Norte do IDP, I. P. o apoio financeiro de suporte ao normal desenvolvimento projecto desportivo apresentado.

e) A pertinência e relevo do apoio e viabilização de suportes fundamentais para o desenvolvimento desportivo local são componentes essenciais para o reforço da imagem e visibilidade do IDP, I. P. no seio do associativismo desportivo regional.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina ao suporte das actividades desportivas inerentes ao projecto de desenvolvimento de iniciação e formação desportiva na modalidade de Minigolfe, designadamente no que refere ao aluguer de instalações e apetrechamento desportivo, conforme proposta apresentada pela entidade à Direcção Regional do Norte do IDP, I. P., constante do anexo 1 a este contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à entidade para a prossecução do objecto do presente contrato, é no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da entidade.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações da entidade:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e

exclusivo para a execução do programa desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

e) Entregar, até 30 de Dezembro de 2010, o Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, em modelo definido pelo IDP, I. P., acompanhado pelo balancete analítico previsto na alínea anterior.

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque no equipamento desportivo a adquirir a menção explícita ao apoio disponibilizado pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP, I. P.:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 31 de Agosto de 2010, em dois exemplares de igual valor.

31 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da VIZEL-GOLFE — Associação de Minigolfe de Vizela, (*Gonçalo Ferreira de Castro*.)

204411692

Contrato n.º 315/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 06/2010/DRN

Desenvolvimento da Prática Desportiva Apetrechamento Desportivo

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — O Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua Padre Apolinário Rios, 4740-011, Antas EP, número de identificação de pessoa colectiva 502504218, aqui representado por Maria Augusta Almeida Faria Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designado por entidade ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) A entidade é um clube desportivo localizado na freguesia de Antas, concelho de Esposende, dotado do estatuto de utilidade pública, que atingiu um estatuto e dimensão de indiscutível relevância no panorama desportivo local e regional, onde se salienta a valorização de componentes de valorização e preservação do meio ambiente e do ecossistema natural, com especial incidência na prática da canoagem.

b) A entidade é um dos núcleos fundamentais de desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização da canoagem.

c) A entidade desenvolve todos os esforços para dar a devida continuidade ao projecto de iniciação e fomento da canoagem, proporcionando a várias dezenas de jovens em idade escolar o acesso à prática desportiva da modalidade.

d) A entidade solicitou à Direcção Regional do Norte do IDP, I. P. o apoio financeiro se suporte ao normal desenvolvimento do projecto desportivo apresentado.

e) A pertinência e relevo do apoio e viabilização de suportes fundamentais para o desenvolvimento desportivo local são componentes essenciais para o reforço da imagem e visibilidade do IDP, I. P. no seio do associativismo desportivo local.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina ao suporte das actividades desportivas inerentes ao projecto de desenvolvimento de iniciação e formação desportiva na modalidade de Canoagem, designadamente no que refere ao seu apetrechamento desportivo, conforme proposta apresentada pela entidade à Direcção Regional do Norte do IDP, I. P., constante do anexo 1 a este contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à entidade para a prossecução do objecto do presente contrato, é no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da entidade.